

PARECER 1055/2000 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PL 532/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que visa instituir normas para a concessão de Alvará de licença e Funcionamento para empresas privadas de segurança.

Um dos artigos da propositura em tela estabelece condições para o funcionamento das referidas empresas, a saber: cadastro na Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal; inscrição dos vigias na Divisão de registros Diversos da Polícia Civil - DIRD e na Delegacia do bairro em que é realizado o serviço; realização de projetos de segurança em todos os locais protegidos pela empresa.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se, em parecer muito sintético, pela legalidade da propositura.

De início cabe atentar para a precária redação do texto do projeto de lei em análise. O art. 1º estabelece o condicionamento da concessão de alvará de licença e funcionamento ao "cumprimento de itens". A concessão de alvarás e licenças por parte de Poder Público é ato administrativo que requer, por parte do particular, o atendimento de determinados requisitos estabelecidos em lei. Tais requisitos devem ser expostos de forma clara, precisa e objetiva. E não é isto que podemos verificar na leitura do art. 1º, inciso II e do art. 2º. Não obstante a existência de legislação federal regulando o assunto, fato que torna possível inferir a inconstitucionalidade da presente propositura, há outros motivos que nos levam a posicionamentos contrariamente ao projeto de lei em análise.

A exposição de motivos do projeto traz como justificativa para esta proposta de regulamentação da prestação de serviço de segurança e vigilância patrimonial a necessidade de se conter o aumento desordenado deste tipo de empresa e proteger os municípios de vigilantes mal preparados para o exercício da profissão. Ora, se o objetivo é este seria necessária a análise da legislação referente aos cursos de qualificação deste tipo de mão de obra. Não se deve estabelecer entraves descabidos à obtenção do alvará de licença e funcionamento se isto não atinge os fins a que se propõem o legislador.

Outrossim, o aumento no número de empresas de vigilância atuando no Município é reflexo da demanda pela prestação do serviço por elas oferecida, tendo em vista a ineficácia da política de segurança pública. Se há demanda e os preceitos da legislação federal a respeito da constituição e funcionamento deste tipo de empresa são observados, não há razão para a imposição de obstáculos ao crescimento do setor.

Por todo o exposto, nosso parecer é CONTRÁRIO.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 29/08/2000.

Devanir Ribeiro - Relator

Ana Martins

Éder Jofre

Milton Leite

Natalício Bezerra - contrário